



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N.º 3.207 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei n.º 088/2025, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE TRIBUTOS E ISENÇÃO.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º:- O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderão ser pagos da seguinte maneira:

- I – À vista, com desconto de 5% (cinco por cento);
- II – Em 06 parcelas iguais e consecutivas, sem desconto.
- III – As parcelas serão corrigidas após seu vencimento pela variação do INPC-IBGE.

Art. 2º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas municipais às entidades que exerçam atividades filantrópicas, benficiantes, religiosas ou culturais, sem fins lucrativos.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO